

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

## **DOCUMENTOS APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JUNHO DE 2011.**

**Projeto de Lei nº 46/2011** - Do Executivo - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências. **JUSTIFICATIVA** - A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sobre as alterações na legislação tributária e definir os parâmetros para a elaboração da respectiva proposta orçamentária para o município.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais.

As metas fiscais a serem seguidas pelo Governo Municipal no exercício de 2012 foram estabelecidas tendo em vista as mudanças ocorridas no ambiente macroeconômico e a necessidade de o setor público responder a estas, fomentando a economia doméstica e estimulando a demanda agregada, de modo a possibilitar a retomada do crescimento e elevação da prestação de serviços públicos.

É importante reafirmar, neste momento, a dificuldade que a Administração Pública se depara anualmente para estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Municipal em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes.

Para se ter a real dimensão da rigidez na aplicação dos recursos, com a qual o Governo Municipal se defronta quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, vale mencionar que mais de 50% do total das receitas do Município já têm destinação prévia na sua alocação. Não é demais acrescentar que, além da vinculação a determinados órgãos, os recursos ainda podem ter uma subvinculação a despesas específicas.

Além desse verdadeiro mecanismo de proteção de algumas áreas com receitas vinculadas, houve a criação de diversas despesas obrigatórias que consomem boa parte dos recursos livres existentes no orçamento do Governo Municipal,

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

como é o caso da educação e da saúde. Nesse cenário, o atendimento da demanda social com a finalidade de adicionar novas metas e prioridades à LDO pressupõe, por um lado, a mudança na alocação dos recursos provenientes de vinculações, renúncias de receitas e despesas obrigatórias e, por outro, a decisão de elevar a carga tributária por meio de aumentos de alíquotas ou base de cálculo de impostos e contribuições. As escolhas dependem de decisão política acerca da melhor maneira de maximizar o bem-estar social com a utilização dos recursos de todos os brasileiros.

O presente projeto de lei traduz as metas estabelecidas e consagradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de inclusão social, infraestrutura, e gestão, com ênfase na geração de emprego, trabalho e renda, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Cabe ressaltar que o presente projeto de lei traduz a preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e correta utilização dos recursos públicos. Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias leva em conta ainda os anseios dessa Casa, como representantes legítimos do povo de São João da Boa Vista, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência.

**Projeto de Lei nº 61/2011** - Do Executivo - Dispõe sobre alterações na Lei nº 110, de 08 de janeiro de 1998. **JUSTIFICATIVA** - Em virtude dos Cargos serem em Comissão, foi analisado junto com a Comissão de Supervisores de Ensino, Diretores de Escola, Vices, Coordenadores Pedagógicos, Professores de Ensino Fundamental e Infantil, PAEBs e o Presidente do Sindicato, que compõem a equipe que está estudando as mudanças do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, chegando-se a conclusão que as provas objetivas pelas quais os Professores da Rede tinham que fazer, para ocuparem Cargos em Comissão, não estavam de acordo com a legislação, pois não podemos ter provas escritas para a ocupação desses Cargos.

O Departamento de Educação estava também com problemas na hora do preenchimento das vagas, pois muitas professoras nem se inscreviam para participarem da prova por acharem que não tinham chance, pois na Lei 110/98, além da prova objetiva, independentemente da nota do candidato, na maior parte das vezes era escolhido um candidato da própria Unidade Escolar, através de voto do Conselho de Escola e isso foi desmotivando as professoras.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

**Projeto de Lei nº 63/2011** – Do Executivo - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais). **JUSTIFICATIVA** - O presente projeto visa reforçar as dotações orçamentárias vigentes relativas às despesas com pessoal, encargos sociais, nos meses de julho a dezembro e décimo terceiro salário, decorrente do reajuste dos servidores no presente exercício.

**Projeto de Lei nº 68/2011** – Do Executivo - Autoriza o Município a celebrar convênio com o SAS - Serviço de Assistência Social, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento do Projeto Complementando Renda. **JUSTIFICATIVA** - O presente Projeto de Lei tem por objetivo a realização de Convênio com o SAS - Serviço de Assistência Social para a realização, em parceria com o Departamento de Assistência Social, do Projeto Complementando Renda, junto aos beneficiários do Programa Renda Cidadã, a ser custeado com recurso financeiro repassado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

A meta do Projeto é capacitar 30 mulheres beneficiárias do Programa Renda Cidadã através do curso de qualificação profissional – Diarista.

**Projeto de Lei nº 69/2011** – Do Executivo - Altera o art. 4º, da Lei nº 1.852, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre a desafetação e posterior doação à Casa de Apoio ao Menor Abandonado Irmã Dulce - CAMID, de uma área de terras de propriedade do Município. **JUSTIFICATIVA** - O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar o prazo para término das construções em imóvel que fora doado para a Camid, atendendo solicitação da própria entidade. Conforme salientado no ofício, as obras foram interrompidas devido à falta de recursos financeiros, mas já firmaram convênio com a Secretaria Estadual de Assistência Social que fará a liberação de recursos.

Ocorre que, para tanto, faz-se necessária a alteração na lei, pois o prazo para término das obras já havia expirado.

**Projeto de Lei nº 70/2011** – Do Executivo - Autoriza o Município a celebrar convênio com o Banco do Brasil, para concessão, de Crédito Imobiliário - Financiamento à aquisição Pessoa Física aos servidores da Prefeitura Municipal em condições diferenciadas. **JUSTIFICATIVA** - O presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, objetivando estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo BANCO, de Crédito Imobiliário – Financiamento à aquisição Pessoa Física aos servidores da Prefeitura Municipal em condições diferenciadas.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2011** – Ver. Claudinei Damalio – Altera a Lei nº 071/1997, que dispõe sobre obrigatoriedade de construção de rampas que permitam o acesso de deficientes físicos. **JUSTIFICATIVA** - A lei em vigor desde 1997 obriga a construção de rampas para deficientes em novas edificações e em edifícios já existentes e que venham a sofrer alguma reforma, e obedece normas da ABTN. Mas em casos do passeio público ser menor ou igual a 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) fica incompatível a colocação da referida rampa, uma vez que a medida padrão é de largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

**Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2011** – Ver. Claudinei Damalio – Concede Medalha de Mérito Cívico “24 de Junho” ao Ilustríssimo Senhor Márcio Pereira. **JUSTIFICATIVA** – A apresentação do nome do maestro Márcio Pereira para receber esta honraria, é em reconhecimento ao brilhante trabalho que vem realizando frente a Banda Dona Gabriela.

**José Antonio Ferreira**  
**Diretor Geral da Câmara Municipal de**  
**São João da Boa Vista – SP.**